

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO****ESTADO DO PARANÁ**

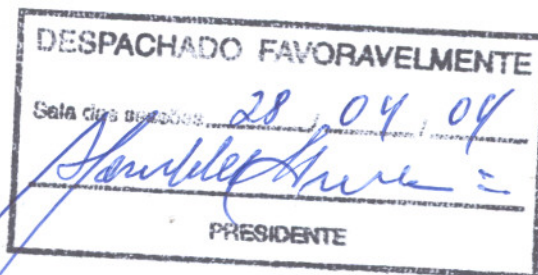
Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Bancada do PPS

www.camaracm.com.br**INDICAÇÃO**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO **056**Protocolo Nº 592/2004Campo Mourão, 27/04/04 Horas 9:31

PROTOCOLISTA

O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigente, **INDICA** ao **Senhor Prefeito TAUILLO TEZELLI**, que notifique ao proprietário do terreno existente entre as Ruas Pioneiro Alberto Tanigut e Pioneiro Adinor Cordeiro de Souza, ao lado do Jardim Silvana, para que o mesmo efetue o controle e combate de formigas saúvas na sua propriedade e que através da secretaria competente efetue este combate no terreno existente ao lado da Br 158, no trecho entre a Policia rodoviária e a Rua Lauro F Souza no Jardim Batel.

Reiterando a indicação protocolada sob nº 1017/02 de 13/08/2002.**Reiterando a indicação protocolada sob nº 0969/03 de 10/06/2003.****JUSTIFICATIVA**

Por solicitação do senhor Pedro, Presidente da Associação de Moradores do Jardim Silvana, que reclama que efetua o combate às saúvas no Jardim Silvana, mas ao acabar o efeito do veneno, os insetos voltam a aparecer, provenientes destes locais citados, conforme constatado. Caso forneçam o veneno o senhor Pedro se dispõe a efetuar este combate.

P. Deferimento,

SALA DE SESSÕES, em 20 de Abril de 2004.
WALTER ZAMORO

103
m

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação -
nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 28 de abril de 2004.



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☒ Indicação nº	592	/2004	() Projeto de Lei nº		/2004
() Indicação Legislativa nº		/2004	() Projeto de Resolução		/2004
() Requerimento		/2004	() Emenda à L.O.M. nº		/2004
() Outros		/2004	() Moção nº		/2004

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Illegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 28/04/2004.

☒ favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo

() Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312